

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025 á 2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício do mandato de 2025 á 2028, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), em parcelas únicas.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício do mandato de 2025 á 2028, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em parcelas únicas.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício no período de 2025 á 2028, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), em parcelas únicas.

Art. 5º - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio, na forma em que atenda a legislação vigente.

Art. 6º - Os subsídios estabelecidos nesta lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – Estado do Pará.

Art. 8º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 03 de outubro de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 03 de outubro de 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração